



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

OFÍCIO Nº 765/2022/SMA

Carlos Barbosa, 9 de agosto de 2022.

A Sua Excelência a Senhora
Lucilene Marchi,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Carlos Barbosa/RS.

Assunto: Resposta ao Pedido de Informações nº 21/2022.

Senhora Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 21/2022, informamos, conforme manifestação da Secretaria de Segurança e Trânsito, o que segue nos anexos.

Atenciosamente,

Everson Kirch,⁴
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



PEDRO + HUNNY





MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 738/2022

Carlos Barbosa, 04 de agosto de 2022.

Prezados Srs.
Luciano Baroni e Maximino Malabarba
Vereadores

Referente aos questionamentos elencados no Pedido de Informações nº 21/2022:

- 1- Pergunta 1 – cópia anexa do contrato nº 22/2018.
- 2- Pergunta 2- Sim, o sistema é autossuficiente e não existe aporte de recursos, conforme consta no Contrato.
- 3- Pergunta 3- O percentual arrecadado é de 10,53% da arrecadação total mensal e o destino dos valores é a conta de recursos livre do município, como consta no Contrato assinado em 2018. Todas informações são publicadas no site da transparência do Município (Secretaria/relatórios mensais).

Leônidas Augusto Costa Reis
Secretário de Segurança e Trânsito



Redigido por Sinara Kirch
Agente Administrativa -Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE CONCESSÃO 022/2018

VIGÊNCIA: 10 (dez) anos, a partir de 09 de fevereiro de 2018 até 08 de fevereiro de 2028.
VALOR: Repasse ao Município de 10,53% da receita bruta mensal.
ORIGEM: Licitação Modalidade Concorrência nº 012/2017

O **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Assis Brasil, nº 11, inscrita no CNPJ/MF/nº 88.587.183/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Evandro Zibetti, e pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a Sr. Grandemelo Rodrigues dos Santos, brasileiros, residentes e domiciliados em Carlos Barbosa/RS, neste ato simplesmente denominado Município ou **CONCEDENTE** e a empresa **ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME**, estabelecida na Rua Doutor Querubino Soeiro, nº 143, Centro, no município de Leme/SP, inscrita no CNPJ nº 07.653.961/0001-44, neste ato representado pelo Sr. Claudinei Barduque, inscrito no CPF nº 218.120.568/00, residente e domiciliado à Rua João Zanuto, nº 191, Porto Bello Residence, no município de Presidente Prudente/SP, doravante denominada **COCESSIONÁRIA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO

Constitui objeto do presente a concessão dos serviços de implantação, operacionalização e gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado, nas ruas, vias, áreas e logradouros públicos do município, através da utilização de, pelo menos, quatro formas de aquisição de tempo de estacionamento:

- 1- emissores de tempo de estacionamento (parquímetros);
- 2- aplicativo celular;
- 3- monitores da Concessionária e
- 4- pontos de venda credenciados, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da suprarreferida Lei.

O objeto abrange a gestão de até 1.000 vagas de estacionamento de zona azul, sendo que, no mínimo, 700 deverão ser implantadas de imediato, após a assinatura do contrato. As demais, conforme decisão do Poder Concedente, tudo respeitando o perímetro assinalado pela Lei Municipal nº 3.365/2017 e posteriores alterações.

A gestão das áreas de estacionamento rotativo de veículos deverá ser feita por meio de controle automatizado e informatizado, através de equipamento eletrônico de coleta e expedidores de tempo de estacionamento, que permitam total controle da arrecadação, aferição imediata das receitas e auditoria permanente por parte do poder concedente, por meio de software de acompanhamento em tempo real de arrecadação e informar sobre quaisquer anomalias ou falhas operacionais nos equipamentos eletrônicos de coleta.

Obrigatório o uso de equipamentos de informática que possibilitem a operação através da emissão de Tíquete, impresso, Eletrônico Virtual e Sistema Informatizado de Gestão, de controle da fiscalização integrado a terminais portáteis inteligentes, não sendo obrigatório ao usuário retornar ao veículo para colocar o tíquete no seu interior.

A tecnologia a ser utilizada no sistema deverá permitir que os usuários tenham a possibilidade de obter o tempo de estacionamento através da utilização de, pelo menos, quatro formas de pagamento: através de moedas em circulação no país, cartões de débito e crédito, aplicativos disponibilizados para Android e iOS ou cartão recarregável.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As vias públicas destinadas ao sistema de estacionamento rotativo, denominada Área Azul, serão devidamente sinalizadas através de placas de regulamentação e pintura no solo, e estarão inicialmente distribuídas, conforme relação da Lei Municipal nº 3.365/2017 e posteriores alterações.

As vias públicas constantes neste tópico poderão, a critério da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, e de acordo com as necessidades técnicas de tráfego, serem ampliadas e/ou remanejadas.

O tempo máximo de permanência na mesma vaga, por um veículo, será de 3 (três) horas, sendo que ao final deste prazo, o veículo deverá sair da vaga.

Caso o veículo permaneça estacionado na mesma vaga, após o tempo estabelecido no caput deste artigo, ficará sujeito as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, artigo 181, inciso XVII, inclusive a remoção do veículo.

O estacionamento de veículos nas áreas estabelecidas como objeto do contrato oriundo desta Licitação, deverá ser mediante o uso do comprovante de tempo de estacionamento, virtual e/ou impresso à critério do usuário, que será conferido através de verificação por meio eletrônico pelos Monitores da área azul.

O horário de estacionamento no perímetro "Área Azul" compreenderá o período das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas. Em datas em que ocorram eventos no Município, o Poder Executivo, por meio de Decreto, poderá alterar estendendo ou isentando os horários de cobrança ora estabelecidos.

Ficam estabelecidas as seguintes tarifas a serem pagas pelos usuários para obtenção do tempo de estacionamento:

- Tarifa Mínima: R\$ 0,80 (oitenta centavos) - direito de ocupação da vaga por até 30 minutos.
- Tarifa Máxima: R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) - direito de ocupação da vaga por no máximo 3 (três) horas.

As tarifas poderão ser reajustadas anualmente, por decisão do poder concedente e respeitado a variação do IGPM-FGV, a contar da data de vencimento da assinatura do contrato.

Constituem infrações ao sistema de estacionamento rotativo pago:

- a) Estacionar o veículo nas áreas regulamentadas sem a comprovação do pagamento, virtual ou impresso, correspondente ao tempo de estacionamento, o qual deverá estar colocado de forma visível no interior do veículo ou disponível através de meio eletrônico;
- b) Utilizar o comprovante de pagamento de forma incorreta contrariando as instruções nele inseridas;
- c) Ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga, estabelecido através das placas de regulamentação;
- d) Estacionar em local demarcado por faixas amarelas ou fora do espaço delimitado para a vaga (box);
- e) A utilização do espaço de dois boxes, implicará na cobrança de duas vagas, excetuando-se veículos de grande porte.
- f) Exceder o tempo de estacionamento pago, sem a devida renovação do pagamento.
- g) Estacionar motocicletas e/ou ciclomotores fora das vagas destinadas a estes veículos;
- h) Exceder a tolerância diária das vagas especiais previstas em lei.

Os veículos que se encontrarem estacionados sem o comprovante de tempo de estacionamento, ou com o comprovante vencido, serão notificados pelos Monitores da concessionária, e terão os prazos previstos em Lei para regularização.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os veículos estacionados na Zona Azul farão jus a tolerância de 10 (dez) minutos para adquirirem ou renovarem o pagamento do tempo de estacionamento. Excedido o tempo, estarão condicionados ao pagamento de uma TPU (Tarifa de Pós Utilização), conforme previsão do Art. 19 da Lei Municipal nº 3.365/2017 e alterações.

A concessionária será responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de moedas e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações, de acordo com os procedimentos a serem definidos neste processo licitatório.

A concessionária deverá emitir relatório de acordo com os extratos emitidos pelos equipamentos eletrônicos, os quais deverão conter principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizados no sistema, com identificação da forma de pagamento.

Todas as informações deverão estar disponíveis ao Poder Concedente para fins de controle e auditoria do sistema através de software online de acompanhamento em tempo real ou sempre que solicitado expressamente.

Estão isentos de pagamento da tarifa para ocupação de vaga em espaço público os veículos de que trata o artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.365/17.

Caberá a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, que é a autoridade de trânsito no Município, a competência de aplicar aos infratores, com base nos dados emitidos pelos agentes de fiscalização, as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

A ação ou omissão, total ou parcial, dos agentes fiscalizadores do Município, não isenta e nem exclui a integral e única responsabilidade da Concessionária pelos danos e/ou prejuízos que venham a ser causados à Municipalidade ou a terceiros, em decorrência da execução ou não dos serviços objeto desta licitação.

A responsabilidade civil, administrativa e penal por danos à saúde, à segurança pública e ao meio ambiente, resultante de qualquer tipo de ação, omissão ou acidente ocorrido, por real comprovação da culpa, em virtude da realização dos serviços objeto deste edital e seus anexos, bem como da sua manutenção ou, por outro lado, pela omissão na realização de quaisquer atividades de escopo da empresa executora dos serviços será atribuível exclusivamente à Concessionária, que ficará obrigada ao pagamento de todos os prejuízos contra o Município, bem como de quaisquer indenizações, multas, obrigações de fazer ou não fazer, que venham a ser pleiteadas ou impostas, por real comprovação de culpa.

A Concessionária será responsável, por quaisquer erros ou serviços executados em desacordo com o Edital, correndo por sua conta a recuperação e recomposição do mesmo e consequente pagamento dos danos e prejuízos, que por si ou seus prepostos, vier a causar ao Município e a terceiros, por real comprovação de culpa e pelo pagamento de indenizações, honorários de advogados, custas judiciais e outras despesas a que o Município ficar sujeito em consequência de ações movidas por ela ou terceiros prejudicados, até sentença final e sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONCESSIONÁRIA deverá repassar, mensalmente, ao Município, o valor referente a aplicação do percentual de 10,53% sobre a arrecadação bruta mensal, conforme proposta comercial apresentada na licitação. Este valor deverá ser depositado em conta específica a ser indicada pela municipalidade, até o 15º (décimo quinto), dia do mês subsequente.

Parágrafo único: O atraso nos recolhimentos dos valores acima estabelecidos constituirá em multa de 2 % (dois por cento) ao mês e acrescidos de juros legais, da



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

arrecadação bruta do mês em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA

As vias destinadas ao Sistema de Estacionamento Rotativo de que trata o presente Contrato de Concessão, são as constantes das Leis Municipais n.º 3365/2017, e alterações posteriores, do EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º.012/2017, totalizando no mínimo 700 (setecentas) vagas.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As Receitas resultantes deste Certame serão alocadas na dotação orçamentária própria.

ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA E TRÂNSITO - MANUTENÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

DESPESA: 13245/132115 **RECURSO:** 1

CLÁUSULA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

Devidamente justificado, e fundamentado em planilhas de resultados operacionais, poderá a concessionária solicitar o reequilíbrio financeiro a concedente que fará avaliação desta.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

A Concessão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do presente Contrato.

Parágrafo primeiro: Caso haja interesse de ambas as partes, o presente contrato poderá ser renovado por igual período (dez anos).

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser implantados em até 30 dias da assinatura do presente termo, segundo cronograma disponibilizado pela Concessionária, que passa a fazer parte do presente contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem motivos para a rescisão unilateral da Concessão, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A decretação da falência, a liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA ou falecimento de seu titular, no caso de firma individual.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura CONCESSIONÁRIA, de forma que inviabilize a execução do Contrato e/ou termo.

c) Atraso nos recolhimentos dos Direitos de Concessão por período igual ou superior a 90 (noventa) dias.

d) Descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações constantes neste



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL e do Contrato de Concessão, que comprometam a operação do sistema. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em:

I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Poder Público Municipal e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Declaração de inidoneidade quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas; a declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurando ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

III. Ocupação e utilização pela municipalidade de equipamentos e materiais empregados na continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução.

A rescisão poderá ser, ainda, por acordo entre as partes, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONTRATO

Com vistas a preservar o interesse público, o MUNICÍPIO designa a servidor Josenei Roque Alnoch para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurada ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, com apoio e suporte do Setor de Fiscalização de contratos, junto à Concessionária, da plena execução do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A Concessionária reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados Ao Município.

CLÁUSULA NONA - SÃO DEVERES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em Lei e no Contrato de Concessão.

II - Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e no Contrato de Concessão.

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais do Contrato de Concessão.

IV - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas.

V - Cumprir as ações necessárias para que sejam emitidos os autos de infrações aos veículos que utilizarem o sistema em desacordo com as normas e regulamentações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I - Município de Carlos Barbosa, através de seu órgão competente, poderá, em qualquer época, fiscalizar as condições dos serviços formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos mesmos, cabendo a Concessionária facilitar a atuação da fiscalização, prestando colaboração plena, especialmente quanto a acesso aos documentos relativos ao faturamento.

II - A Concessionária a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com identificação e plenamente capacitados a executar suas funções, afastando imediatamente aqueles que o Município entender inidôneos,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

desiduosos ou de qualquer forma, não se adaptem ao trabalho.

Parágrafo Único: Deverá a Concessionária disponibilizar treinamento aos seus funcionários de atendimento ao público de maneira a atingir excelência na prestação do serviço, podendo ser este propiciado pela concedente.

III - A Concessionária deverá apresentar ao Município, mensalmente, cópias das guias de recolhimento de INSS, FGTS, ISSQN, CONTRA-CHEQUES e PIS/PASEP de seus empregados referentes ao mês anterior do último exigível.

IV - A Concessionária não poderá ceder, transferir, arrendar ou de qualquer outra forma passar a terceiros o objeto do presente Edital.

V - A Concessionária obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o município realizar, dentro do estabelecido em lei.

VI - Manter o escritório sede no município de Carlos Barbosa com telefone, internet, para o funcionamento do setor administrativo, financeiro, operacional e atendimento ao público, preferencialmente na área central.

VII - Prestar seus serviços como previsto neste Edital e no Contrato de Concessão cuja minuta é parte integrante deste Edital.

VIII - Prestar contas mensalmente, ou quando for solicitado, da gestão dos serviços ao Município, através do órgão competente, ou aos usuários, nos termos do presente Edital. Todas as informações deverão estar disponíveis ao Poder Concedente para fins de controle e auditoria do sistema através de software online de acompanhamento em tempo real ou sempre que solicitado expressamente.

IX - Assumir por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em qualquer hipótese relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Município.

X - Fornecer sob comodato à Secretaria de Segurança e Trânsito equipamentos para uso com o talonário eletrônico de multas (Smartphones ou tablets e impressoras portáteis).

XI - Efetuar durante o período da concessão, todo tipo de manutenção necessária ao perfeito funcionamento dos parquímetros e equipamentos portáteis para emissão de tempo de estacionamento, sendo permitido um período de não funcionamento de 24 (vinte e quatro) horas para manutenção preventiva e/ou consertos mais simples, e 72 (setenta e duas) horas, devidamente notificada a Secretaria de Segurança e Trânsito dos motivos de tal demora. O não cumprimento dos prazos previstos acarretará na cobrança por parte da concedente, do período em que o parquímetro estiver sem funcionamento, tomando-se como base a média de arrecadação do parquímetro no trimestre anterior ao fato.

XII - Efetuar durante o período da concessão, todo tipo de manutenção necessária à boa conservação da sinalização. A manutenção da sinalização, será realizada semestralmente ou conforme necessidade por solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, consiste em:

- a) Revitalização da sinalização viária vertical e/ou troca;
- b) Revitalização da sinalização viária horizontal (meio-fio, vagas especiais e boxes).
- c) Entende-se por vagas especiais: Vaga de Pessoa com Deficiência (PCD), Vaga de pessoa idosa, vaga de curta duração (carga e descarga, embarque e desembarque e farmácia), vaga de motocicletas e entradas de garagens.

XIII - Prezar pelo correto preenchimento das Tarifas de Pós Utilização, bem como conferência de sua regularização, pelos usuários.

XIV - Os valores relativos ao percentual da concessão repassados mensalmente da Concessionária ao Poder Concedente deverão, obrigatoriamente, serem depositados em conta



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

específica fornecida pela Municipalidade.

XV - Havendo necessidade de adequação do serviço, durante a vigência do contrato, poderá haver negociação entre as partes para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Concessionária incorrerá em multa de:

I - 0,1 % (zero vírgula um por cento) do valor do faturamento bruto total estimado na planilha constante em sua proposta comercial, por dia que exceder o prazo para início dos serviços, proposto em seu Cronograma.

II - 10 % (dez por cento) do valor do faturamento bruto total estimado na planilha constante em sua proposta comercial, pela rescisão imotivada.

III - 1% da arrecadação bruta total do mês anterior, no caso descumprimento da manutenção semestral e/ou solicitação da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito. Excetuam-se casos devidamente justificados junto a Secretaria.

IV - Caso a Concessionária suspenda a operação de qualquer área sob seu controle, responderá por multa equivalente a 1 % (um por cento) do valor da ARRECADAÇÃO TOTAL devida ao município, por dia de interrupção.

V - Em caso de homologação de AIT (Auto de Infração de Trânsito) por erro de informação da Concessionária, seja ele, por falha humana e/ou técnica, fica sob responsabilidade da mesma o ressarcimento de eventual prejuízo causado ao erário (tarifas cobradas pelo DETRAN) a ser indenizado no momento do repasse mensal a Concedente.

a) As multas deverão ser pagas até o último dia do mês que ocasionou o fato gerador, ou poderão ser cobradas judicialmente.

b) O atraso nos recolhimentos dos Direitos de Concessão constituirá em multa de 2 % (dois por cento) e acrescidos os juros legais.

VI - 1 (um) dia de arrecadação, calculada a média trimestral do equipamento eletrônico multivagas, por dia, fora de operação quando exceder à 02 (dois) dias, salvo os casos devidamente justificados junto a Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

VII - 1 (um) dia de arrecadação por dia de falta, no caso da falta de 1 (um) monitor por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou a falta de 2 (dois) ou mais por um tempo superior a 7 (sete) dias consecutivos, será calculada a média trimestral do(s) monitor(es) faltantes.

Parágrafo único: Quando se tratar dos Incisos VI e VII, o valor será acrescido no repasse devido ao município no mês subsequente ao fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão unilateral da Concessão, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A decretação da falência, a liquidação ou dissolução da Concessionária ou falecimento de seu titular, no caso de firma individual.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Concessionária, de forma que inviabilize a execução do Contrato e/ou termo.

c) Atraso nos recolhimentos dos Direitos de Concessão por período igual ou superior a 90 (noventa) dias.

d) Descumprimento, por parte da Concessionária, das obrigações constantes neste Edital e do Contrato de Concessão, que comprometam a operação do sistema.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em:

- a) Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Poder Público Municipal e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- b) Declaração de inidoneidade quando a Concessionária, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas; a declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurando ampla defesa à Concessionária.
- c) Ocupação e utilização, pela municipalidade, de equipamentos e materiais empregados na continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução.

O Contrato de Concessão poderá ser rescindido unilateralmente, ainda, por iniciativa do Município, sempre que atendida a conveniência administrativa ou financeira, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante indenização e com comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Para cálculo da indenização aqui referida, tomar-se-á o número de meses restantes ao prazo da extinção da concessão, aplicando-se a seguinte fórmula:

$ID = (VI \times MR) / 120$, onde:

ID = Indenização devida (em R\$)

VI = Valor total do investimento e bens reversíveis ao patrimônio municipal, implantado pela CONCESSIONÁRIA (em R\$)

MR = Total de meses restantes ao prazo da concessão (em número de meses)

O Município de Carlos Barbosa restituirá os investimentos realizados pela Concessionária na forma do item anterior.

A rescisão poderá ser, ainda, por acordo entre as partes, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE

Compete ao Município, independentemente de outras atribuições previstas neste documento, o que se segue:

I - Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em Lei e no Contrato de Concessão.

II - Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e no Contrato de Concessão.

III - Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais do Contrato de Concessão.

IV - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas.

V - Cumprir as ações necessárias para que sejam emitidos os autos de infrações aos veículos que utilizarem o sistema em desacordo com as normas e regulamentações.

VI - Indenizar a Concessionária no caso de alterações (diminuição) nos dias de cobrança por força de decreto, por mais de um dia mensal, salvo em virtude de feriados prolongados, a ser descontada em número de dias no fechamento mensal.

§ 1 - A indenização de que trata o inciso acima será calculada com base na arrecadação média diária, calculada no último trimestre ao decreto. Exemplo: Se o decreto isenta a cobrança por mais de um sábado mensal a média trimestral dos últimos sábados será usada para o cálculo dessa indenização a ser descontada do valor repassado ao município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MELHORIA E EVOLUÇÃO DO SISTEMA



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A Concessionária obriga-se a apresentar, anualmente, dentro do prazo contratual propostas de melhorias e evolução do sistema e caberá a Administração Municipal julgar a sua possibilidade de implantação, com ou sem ônus para os usuários.

A Administração Municipal poderá solicitar melhorias e evolução do sistema, cabendo a concessionária julgar a sua possibilidade de implantação, com ou sem ônus para os usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Carlos Barbosa, 09 de fevereiro de 2018.

EVANDRO ZIBETTI
Prefeito Municipal

GRANDEMELO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

A ZONA AZUL BRASIL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI - ME
Concessionária

GERSON JOSEMAR RAUBER
Agente Administrativo

ÁLISSON DE NARDIN
Aprovo nos termos da Lei 8.666/93
Assessor jurídico - OAB/RS 56.138



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO 022/2018
ANEXO - PROJETO BÁSICO

PROJETO BÁSICO DO SISTEMA

- A)ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA**
- B)ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS**
- C)LOCALIZAÇÃO**

A)ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SISTEMA

A.1-EQUIPAMENTO ELETRÔNICO MULTIVAGA - EEM (PARQUÍMETRO)

Os equipamentos a serem fornecidos pela Concessionária deverão atender as características técnicas a seguir:

A1.1- PARÂMETROS OPERACIONAIS:

1.1.1 O Equipamento Eletrônico Multivagas deverá ter capacidade de ser configurado para atender condições diferenciadas e específicas dos parâmetros de operação.

1.1.2 A configuração deverá ser feita através de programação (software), com um sistema de segurança para bloquear acesso de pessoas não autorizadas.

1.1.3 Os parâmetros operacionais incluem, porém não necessariamente se limitam a:

- O valor da tarifa por local, hora do dia, dia da semana, etc.;

- Política tarifária: valores fixos, progressivos, decrescentes, etc.;

- Tempos mínimo e máximo de validade do estacionamento;

- Tipo de usuário: normal, vagas especiais, vagas de curta duração, etc.;

- Calendário perpétuo, com ajuste para dias de feriados, horários de verão, horário de abertura/fechamento dos serviços, etc.;

- Temporização de anulação automática da transação;

- Valor da tarifa para anulação da Tarifa de Pós Utilização (TPU).

1.1.4 A reconfiguração de parâmetro(s) de um Equipamento Eletrônico Multivaga instalado deverá poder ser feita em campo, por técnico qualificado.

A.1.2 -CARACTERÍSTICAS FUNCIONAIS:

1.2.1 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá possibilitar aos usuários executarem no mínimo os seguintes procedimentos:

1.2.1.1 Adquirir tempo de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos para o local;

1.2.1.2 Consultar o saldo de crédito disponível no Cartão recarregável;

1.2.1.3 Pagar a Tarifa de Pós Utilização (TPU);

1.2.1.4 Cancelar a transação em processo.

1.2.2 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá interagir amigavelmente com as transações operacionais efetuadas pelos usuários, executando pelo menos os seguintes procedimentos:

1.2.2.1 Receber e verificar a validade do pagamento em transações que envolvem valor monetário;

1.2.2.2 Emitir comprovante do tempo de estacionamento, especificando a validade do horário;



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2.2.3 Emitir comprovante, em duas vias, da realização da transação de pagamento da Tarifa de Pós Utilização;

1.2.2.4 Possuir painel informativo ou visor com mensagem para informar e orientar os usuários sobre como proceder nas transações;

1.2.2.5 Informar sobre quaisquer anomalias ou falhas operacionais do Equipamento Eletrônico Multivaga.

1.2.3 A transação deverá ser automaticamente cancelada toda vez que for excedido o valor de temporização de espera configurado no Equipamento Eletrônico Multivaga.

1.2.3.1 A temporização de espera é o tempo máximo de espera entre duas ações consecutivas a serem executadas pelo usuário no processo de utilização do Equipamento Eletrônico Multivaga.

1.2.4 Caso venha a ocorrer qualquer falha operacional durante a execução de uma transação, o Equipamento Eletrônico Multivaga deverá automaticamente cancelar a transação e emitir uma mensagem informativa ao usuário.

1.2.5 Em caso de cancelamento manual ou automático da transação, o Equipamento Eletrônico Multivaga deverá restituir integralmente as moedas que eventualmente tenham sido colocadas pelo usuário.

1.2.6 O recolhimento de moedas no cofre do Equipamento Eletrônico Multivaga ou débito no Cartão do Usuário do Equipamento Eletrônico Multivaga só poderá ser efetivado após a confirmação do usuário e execução normal da transação.

1.2.7 Nos Equipamentos Eletrônicos Multivaga deverão estar armazenados em memória não-volátil, no mínimo as seguintes informações:

1.2.7.1 Registro de todas as transações efetuadas (vendas de tempos de estacionamento, cancelamentos, recolhimento de moedas, consultas, pagamentos de TPU's, etc.), indicando:

- Identificação do Equipamento Eletrônico Multivaga;

- Horário de acesso/início da transação;

- Tipo de transação;

- Dados característicos da transação realizada;

1.2.7.2 Distribuição do total diário arrecadado por meio de pagamento (moedas e cartão);

1.2.7.3 Totalização diária das quantidades e valores dos bilhetes emitidos;

1.2.7.4 Estatística da distribuição dos tempos adquiridos.

1.2.8 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá ter capacidade mínima de memória para armazenamento de todas as transações realizadas ao longo dos últimos 3 (três) dias de operação.

1.2.9 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá possuir recursos de proteção e segurança dos dados (software de criptografia), de forma a garantir a integridade das informações armazenadas e evitar a possibilidade de adulteração e/ou fraude.

1.2.10 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá permitir, a qualquer momento, a



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

realização de consultas por parte de pessoal qualificado e com acesso autorizado ao equipamento.

1.2.10.1 Essas consultas serão efetuadas para fins de fiscalização e auditoria, e deverão envolver pelo menos o fornecimento das seguintes informações:

1.2.10.1.1 Valor acumulado de vendas de tempo de estacionamento, distribuídos por tipo de pagamento (moeda e cartão) desde o início das operações dos equipamentos;

1.2.10.1.2 Valor acumulado de vendas de tempo de estacionamento e total de bilhetes emitidos desde a última transação de recolhimento de moedas, distribuído por tipo de pagamento;

1.2.10.1.3 Valor acumulado de pagamentos de TPU's, em quantidades e valores monetários, desde a última transação de recolhimento de moedas;

1.2.10.1.4 Estatística de falhas e períodos fora de serviço.

1.2.11 As consultas no Equipamento Eletrônico Multivaga deverão ser orientadas por menu autoexplicativo, e deverá ser possível a emissão de relatórios de controle.

1.2.12 O visor de exibição de mensagens e diálogo com o usuário deverá possuir um sensor, de maneira que se iluminará, na ausência de luz natural, durante a realização das transações operacionais Equipamento Eletrônico Multivaga.

1.2.13 Os dados das transações armazenadas na memória do Equipamento Eletrônico Multivaga deverão ser descarregados em equipamentos coletores de dados portáteis, que se comunicarão com o Equipamento Eletrônico Multivaga através de conexão tipo serial ou outro dispositivo de conexão.

1.2.14 A operação de comunicação e transferência de dados (download) entre Equipamento Eletrônico Multivaga e coletor portátil deverá ser feita com segurança e proteção, por técnico qualificado e com senha de autorização de acesso.

1.2.15 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá permitir a digitação do número da placa do veículo.

1.2.16 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá permitir a comunicação online com servidor central e equipamentos da fiscalização, para que não haja a necessidade do usuário retornar ao veículo para colocar o ticket de estacionamento no painel. Deverá permitir também o controle de movimentações, controle de arrecadação, registro de falhas no equipamento, bem como permitir imputar dados online como: mudanças de horário, valor da hora, mensagens aos usuários.

A.1.3 - CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS:

1.3.1 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá ser um equipamento com tecnologia digital, em estado sólido, sendo formado por placas de circuito impresso.

1.3.1.1 O equipamento deverá utilizar multiprocessador ou microcomputador, memória de "firmware", memória não volátil de armazenamento de dados, interface de controle de leitura de cartões com módulos incorporados, display de leitura de cartões com módulos de segurança SAM incorporados, display informativo e teclas utilizadas para a operação do equipamento.

1.3.2 Deverá ser assegurada completa intercambialidade e compatibilidade entre



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

placas, conjuntos e componentes integrantes dos Equipamentos Eletrônicos Multivaga de um mesmo fornecedor.

1.3.3 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá operar adequadamente nas seguintes condições ambientais limites:

- Temperatura ambiente externa na faixa de -10° (dez graus negativos) a 45 (quarenta e cinco) graus centígrados;
- Isolação direta;
- Umidade relativa do ar de 0 (zero) a 90% (noventa por cento);
- Atmosfera com presença de elementos oxidantes, corrosivos, oleosos e partículas sólidas;
- Precipitação pluviométrica máxima de 2000 (dois mil) mm/ano.

1.3.4 O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá dispor de relógio interno com precisão adequada para efetuar com confiabilidade e segurança as operações de aquisição de tempo de estacionamento.

1.3.5 O equipamento deverá ter alimentação independente, por meio de baterias com longa duração, sem utilização da rede elétrica pública. A recarga das baterias poderá ser feita através de células solares.

1.3.6 O equipamento deverá ser protegido totalmente contra sobrecorrentes, correntes de fuga e choques elétricos, através de chaves liga/desliga e fusíveis adequados.

1.3.7 A chave liga/desliga deverá estar alojada internamente ao gabinete e devidamente identificada.

1.3.8 O equipamento deverá dispor de recursos necessários para evitar que sinais espúrios prejudiquem o seu correto funcionamento (interferências eletromagnéticas, descargas atmosféricas, sinais de rádio, etc.).

1.3.9 O gabinete do controlador deverá ser à prova de poeira e chuvas.

1.3.10 A cor do gabinete deverá seguir o padrão definido pela Concedente, conforme projeto de padronização de identidade visual a ser estabelecido com a Concessionária.

1.3.11 O gabinete do Equipamento Eletrônico Multivaga deverá ser feito de material resistente e ter robustez mecânica para proteção contra eventuais tentativas de agressão externa e violação dos compartimentos internos que alojam o cofre de moedas, os componentes eletrônicos e o conjunto eletro-mecânico para impressão dos bilhetes.

1.3.12 Para maior segurança física de pedestres e usuários, no gabinete não serão admitidos "ângulos salientes", isto é, o acabamento deverá ser feito com cantos arredondados.

1.3.13 As partes encaixáveis do equipamento deverão ser fixadas por elementos que as impeçam de cair ou se desarranjarem em caso de vibrações excessivas devido ao trânsito de veículos nas vias.

1.3.14 A fechadura utilizada para abertura do gabinete deverá ser tal que dificulte ao máximo a ação de vandalismo em geral.

1.3.15 As aberturas para leitora de cartões, introdução de moedas e emissão de bilhetes deverão ser projetadas de maneira a não comprometer de forma permanente o funcionamento do Equipamento Eletrônico Multivaga, em caso de atos de vandalismo como: introdução de objetos rígidos e não rígidos, obstrução das entradas, injeção de líquidos, etc.

1.3.16 Durante os períodos de inatividade do Equipamento Eletrônico Multivaga, as aberturas deverão estar protegidas por meio de dispositivos que impeçam a introdução de quaisquer objetos estranhos.

1.3.17 O acesso, desmontagem e remontagem para substituir os componentes de cada



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conjunto funcional do Equipamento Eletrônico Multivaga, e em especial as peças submetidas a desgaste, deverá poder ser realizado fácil e rapidamente pelos técnicos de manutenção em campo.

1.3.18 Colunas de suporte, bases de sustentação e demais elementos de apoio, eventualmente necessários para a instalação em campo dos Equipamentos Eletrônicos Multivaga, deverão atender, no que for cabível, às mesmas especificações técnicas de construção, material, comportamento mecânico e resistência ambiental especificadas para os Equipamentos Eletrônicos Multivaga.

1.3.19 Na coluna de suporte do Equipamento Eletrônico Multivaga deverá haver um dispositivo, devidamente protegido e seguro, para os usuários depositarem os documentos relativos ao processo de anulação da Notificação de Irregularidade.

1.3.20 Os equipamentos eletrônicos multípagas deverão possuir módulo de comunicação GPRS, GSM, 3G ou similar de modo que permita extrair dados online de: movimentação, arrecadação, falhas no equipamento, situação de energia, bem como imputar e alterar dados online, mudança de horário, valor da hora, mensagem de texto no painel, sem a presença física.

1.3.21 Os equipamentos a serem instalados poderão ter outras configurações, desde que atendam os itens obrigatórios de operação conforme segue:

- a) Recebimento de 03 (três) tipos de pagamento (moeda, cartão de crédito e débito e cartão recarregável (SMART CARD);
- b) Digitação da placa do veículo em teclado alfanumérico;
- c) Regularização da TPU (Tarifa de Pós Utilização);
- d) Relatórios acumulados da receita para fins de fiscalização e auditoria;
- e) Comunicação on-line com a central e equipamentos da fiscalização para que essa possa ser realizada através da placa do veículo sem a necessidade da colocação do ticket físico no painel.

A.1.4 - AUTODIAGNÓSTICO:

Os Equipamentos Eletrônicos Multivaga deverão conter funções internas de autodiagnóstico e dispositivos de indicação externa - LED's coloridos, para informar e identificar os tipos de avarias eventualmente detectadas, que deverão ser informadas ao servidor central, através de software de comunicação.

- a) Especialmente, no mínimo, deverão haver sinalizações para as situações de:
- b) Proximidade de término e/ou falta de papel para impressão dos bilhetes;
- c) Caixa/cofre de moedas cheio;
- d) Nível de carga de bateria de alimentação.

A impossibilidade de utilização de um Equipamento Eletrônico Multivaga deverá ser informada ao usuário através de exibição de mensagem do tipo "INATIVO" ou "FORA DE OPERAÇÃO".

A.1.5 - TRATAMENTO DAS MOEDAS:

O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá ter capacidade de reconhecimento de pelo menos 10 (dez) tipos diferentes de moedas.

O seletor de moedas deverá estar equipado com um mecanismo de desbloqueio para moedas presas.

O recolhimento das moedas depositadas no cofre/caixa do Equipamento Eletrônico Multivaga deverá ser feito de acordo com um dos seguintes procedimentos:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O cofre/caixa integrado ao Equipamento Eletrônico Multivaga ou Cofre/caixa removível do Equipamento Eletrônico Multivaga.

Para cada operação de recolhimento de moedas, o Equipamento Eletrônico Multivaga deverá emitir, automaticamente, um resumo da transação efetuada, contendo pelo menos as seguintes informações:

- a) Identificação do Equipamento Eletrônico Multivaga;
- b) Número de sequência do relatório do recolhimento sendo realizado;
- c) Data e hora da coleta;
- d) Data, hora e número de sequência do último recolhimento realizado;
- e) Distribuição dos totais de créditos por meio de pagamento (moeda e cartão) da venda de tempo de estacionamento, acumulados desde a instalação do Equipamento Eletrônico Multivaga;
- f) Distribuição dos totais de créditos por meio de pagamento da venda de tempo de estacionamento, do recolhimento que está sendo efetuado;
- g) Distribuição por valor do montante de moedas que estão sendo recolhidas;
- h) Quantidade de bilhetes e distribuição dos tempos vendidos, desde o último recolhimento;
- i) Distribuição por meio de pagamento dos totais de anulação de Tarifa de Pós Utilização - TPU.

A.1.6 - BILHETES COMPROVANTES:

O bilhete comprovante de aquisição de tempo de estacionamento, podendo ele ser impresso ou virtual, deverá ter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de identificação do Equipamento Eletrônico Multivaga;
- b) Quantidade de tempo de estacionamento;
- c) Valor pago;
- d) Data e hora de expiração do estacionamento regular;
- e) Identificação da placa do veículo.

O bilhete comprovante de regularização da TPU's deverá ser expedido em 2 (duas) e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número de identificação do Equipamento Eletrônico Multivaga;
- b) Identificação de transação de regularização de TPU;
- c) Data e hora da emissão do bilhete;
- e) Identificação da placa do veículo e/ou número da TPU.

A.1.7 - INFORMAÇÃO AOS USUÁRIOS:

Todas as mensagens, informações e instruções impressas no gabinete ou no display do equipamento deverá ser apresentada em idioma português.

Opcionalmente o equipamento poderá exibir as mensagens no idioma inglês, além do português.

O visor do equipamento deverá ser do tipo alfanumérico e deverá apresentar todas as informações necessárias ao usuário.

Os dispositivos de acionamento (botões, teclas, chaves, etc.), destinados à manipulação pelos usuários deverão ter uma concepção ergométrica de projeto e instalação, de maneira a propiciar facilidade e conforto de uso para todo o perfil do público usuário.

Os equipamentos eletrônicos multivagas deverão conter em seu visor, obrigatoriamente, no mínimo as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Número de contato da central de atendimento da empresa;
- b) Endereço da central de atendimento da empresa.

B) ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OPERACIONAIS

B.1- DESCRIÇÃO DA UTILIZAÇÃO REGULAR DAS VAGAS

O Estacionamento Rotativo em vagas nas ruas, vias, áreas e logradouros públicos deverá ser disponibilizado aos usuários mediante aquisição de período de tempo por um dos meios tecnológicos disponíveis.

B.2- UNIDADE DE ESTACIONAMENTO

O período de tempo de estacionamento deverá ser especificado em quantidade(s) inteira(s) de módulo de tempo, denominado Unidade de Estacionamento - UE.

A relação de equivalência entre uma Unidade de Estacionamento e período de tempo correspondente deverá ser um parâmetro programável no Equipamento Eletrônico Multivaga.

Como valor inicial a ser adotado, a Unidade de Estacionamento deverá ser equivalente a um período de tempo de 30 (trinta) minutos.

O máximo período de tempo permitido para utilização regular de uma vaga do Estacionamento Rotativo será definido em função do tipo de vaga considerada.

B.3- UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO MULTIVAGA

Para utilização do parquímetro, o usuário deverá executar os seguintes procedimentos:

Acessar o Equipamento Eletrônico Multivaga especificando o período de tempo desejado em módulos de Unidades de Estacionamento, dentro dos limites admitidos;

Digitar a placa do veículo;

Efetuar o pagamento correspondente ao período adquirido, através de uma das seguintes alternativas:

Introdução de moedas até atingir o valor exato de pagamento;

Autorização de débito no cartão eletrônico;

Autorização de débito ou crédito em cartão bancário;

Retirar o bilhete emitido pelo Equipamento Eletrônico Multivaga, que é o comprovante da transação efetuada do direito de estacionar, no qual estará especificado o limite horário de validade e placa do veículo.

Para dimensionamento da proposta, deverá ser adotada a relação técnica de no mínimo 1 (um) Equipamento Eletrônico Multivaga para cada 80 (oitenta) vagas - média ponderada. Após um período de experiência, pode-se realocar, acrescentar ou diminuir esta média.

A quantidade, alocação e distribuição física dos Equipamentos Eletrônicos Multivaga a serem efetivamente instalados será decorrência dos projetos executivos de implantação propostos pela Concessionária, os quais deverão ser submetidos à análise, avaliação e aprovação da Concedente.

Todos os Equipamentos Eletrônicos Multivaga a serem instalados deverão aceitar os meios de pagamento de moedas, cartões eletrônicos, cartões de débito e crédito bancário.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

B.4- TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO

O veículo que não adquirir tempo de estacionamento ou exceder o período de estacionamento contínuo adquirido, será considerado como estacionamento em desacordo com as condições regulamentadas pela sinalização.

Ao constatar a irregularidade de estacionamento, deverá ser emitida uma “TARIFA DE PÓS UTILIZAÇÃO - TPU”, especificando o enquadramento da infração, as características de identificação do veículo e do local, três fotos do veículo infrator com geolocalização, e a hora da emissão.

A TPU deverá ser colocada no para-brisa do veículo infrator, com eventual material de apoio e instruções de procedimentos para o usuário poder efetuar a regularização da notificação.

A notificação TPU poderá ser regularizada por meio de transação específica nos Equipamentos Eletrônicos Multivagas, com os monitores do estacionamento rotativo, e/ ou no escritório de atendimento da concessionária. Desde que a operação de regularização seja realizada dentro do limite de tolerância de tempo previsto em Lei.

Como meios de pagamento da transação de regularização no Equipamento Eletrônico Multivaga, poderão ser utilizadas moedas (valor exato), cartão de débito ou crédito bancário e/ou o cartão eletrônico.

O Equipamento Eletrônico Multivaga deverá emitir, em 1 (uma) via, um “Recibo de regularização de Notificação”, que será o comprovante do pagamento realizado pelo usuário.

O descumprimento do prazo máximo previsto, sujeitará o usuário às penalidades previstas na legislação de trânsito em vigor.

B.5- MEIOS DE PAGAMENTO

Para aquisição do direito de estacionar, deverá ser possível a utilização dos seguintes meios de pagamento:

- a) Moedas de circulação oficial e uso corrente no País;
- b) Cartão eletrônico, carregado previamente com quantidade fixa de créditos de Ues (Unidade de Estacionamento);

b.1) Os cartões eletrônicos deverão ser únicos e padronizados para todos os lotes de concessão, podendo ser utilizados indistintamente em qualquer local de Estacionamento Rotativo no Município de Carlos Barbosa.

b.2) Os créditos de estacionamento deverão sempre ser armazenados nos cartões em quantidades inteiras de Unidades de Estacionamento - Ues.

- c) Cartões de débito e crédito bancários;
- d) Aplicativos disponíveis para Smartphones;
- e) Venda pelos monitores;
- f) Postos de vendas credenciados.

f.1) A Concessionária será a única responsável pelos contratos de comercialização com os Postos De Vendas - PDV's, podendo a arrecadação ser monitorada através de software em tempo real pela Concedente.

B.6- EQUIPAMENTO PORTÁTIL PARA EMISSÃO DE TIQUETES DE ESTACIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO COM EMISSÃO DE AVISO DE TOLERÂNCIA E EMISSÃO DE TPU E TALONÁRIO ELETRÔNICO PARA EMISSÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

B.6.1- EQUIPAMENTO MÓVEL:

- a) O equipamento deve ser portátil, e de uso manual, processador deve possuir no mínimo de 1.4 GHz, possuir bateria com funcionamento mínimo por 8 horas.
- b) O equipamento deverá permitir intercâmbio de dados com um servidor central, através da rede de telefonia móvel, para tanto, deve possibilitar o tráfego de informações através de tecnologia celular GPRS, EDGE, 3G ou superior.
- c) O equipamento deverá permitir a entrada de dados através de processos simples e intuitivos, utilizando a tecnologia "TOUCH SCREEN" (tela sensível ao toque).
- d) O equipamento deve ter o acesso ao seu sistema operacional bloqueado por senha, permitindo apenas que usuário autorizado tenha acesso a tal funcionalidade.
- e) O equipamento deve possuir GPS interno para registro, de no mínimo, latitude e longitude.
- f) O equipamento deve possuir câmera para registro de fotos das ocorrências e deve possuir interfaces como Bluetooth e Wi-Fi para comunicação com o emissor portátil (impressora).
- g) Os equipamentos para uso com o talonário eletrônico de multas serão fornecidos conforme necessidade, em comodato, por solicitação da concedente.

B.6.2 - IMPRESSORA PORTÁTIL:

- a) A impressora deve ser apropriada para uso em campo.
- b) A impressão deverá ser térmica, não necessitando de cartuchos, fitas, ou qualquer outro item que precise ser substituído continuamente.
- c) A largura do papel a ser utilizado deve ser de no mínimo de 57mm.
- d) A velocidade de impressão deve ser de no mínimo de 80 mm/segundo.
- e) A impressora deverá se comunicar com o equipamento móvel através da tecnologia Bluetooth, permitindo dessa forma, praticidade em seu uso pelos operadores.
- f) A impressora deverá exibir através de avisos visuais a quantidade de bateria disponível.
- g) Deve permitir sua utilização ininterrupta por no mínimo 8 horas.
- h) A impressora para uso com os equipamentos do talonário eletrônico de multas serão fornecidos conforme necessidade, em comodato, conforme solicitação da concedente.

B.7- FUNCIONAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA:

a) A concessionária deverá operar o sistema através de equipamento e impressora móvel descrito nos itens acima e software de gestão, que deverá obrigatoriamente estar homologado pelo DENATRAN de acordo com a Portaria nº. 1279 de 23.12.2010, e realizar no mínimo as seguintes operações:

- a.1) O sistema móvel operado pelos monitores da concessionária deverá obrigatoriamente se comunicar com o equipamento eletrônico fixo (parquímetro).
- a.2) O sistema deverá permitir que digitando a placa do veículo, seja informado ao monitor, se o veículo está em situação regular ou não. Tal situação ocorrerá quando o usuário optar por não retornar e colocar o ticket no painel do veículo. Para tal opção, deverá obrigatoriamente digitar o número da placa.

B.7.1- EMISSÃO PORTÁTIL DE BILHETES

a) O sistema deverá permitir a emissão de tickets de estacionamento, controlar os valores registrados, considerando abertura de caixa, fechamento, suprimento, e sangria, e garantir a segurança das informações registradas.



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Deve enviar ao servidor central e com acesso em tempo real, da concedente, para fins de fiscalização.

c) O ticket emitido deve ser impresso com no mínimo as seguintes informações: número do ticket, data e hora da emissão, data e hora final do tempo comprado, placa do veículo, contendo informações relativas a segurança do ticket emitido, dificultando assim sua falsificação e posterior verificação de sua validade.

d) O sistema de emissão de tickets pelos monitores através de equipamentos móveis é a outra forma de obtenção pelos usuários do sistema, ou seja, os usuários poderão obter o seu ticket através dos parquímetros eletrônicos multivagas, através do sistema móvel operado pelos monitores da concessionária, pontos de vendas credenciados e aplicativos disponíveis para Smartphones.

B.7.2- EMISSÃO DE AVISO DE TOLERÂNCIA, TARIFA PÓS UTILIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO:

a) Os monitores que flagrarem o usuário sem o tíquete de estacionamento ou com o tíquete vencido, primeiramente emitirão através do sistema (software mais equipamentos móveis) um aviso de tolerância de dez minutos, para que os usuários possam adquirir ou renovar o tempo;

b) No aviso impresso pelo sistema deverá constar: placa do veículo, local, data, hora início e hora término;

c) Caso o tempo de estacionamento não for ativado dentro deste prazo, o monitor emitirá através do sistema (software mais equipamentos móveis) uma tarifa de pós utilização para pagamento;

d) Na tarifa de pós utilização deverá constar: placa, marca, modelo, local, hora e data;

e) O monitor da concessionária deverá gerar ainda no mínimo três fotos de boa visibilidade, onde conste o veículo, a placa, a falta do tíquete ou prova do seu vencimento e local onde se encontrava estacionado;

f) Na Tarifa de Pós Utilização deverá constar código de barras para identificação da paga e não paga;

g) O sistema deverá obrigatoriamente estar homologado no DENATRAN de acordo com a Portaria nº. 1279 de 23.12.2010;

h) Para a agilidade da fiscalização do estacionamento rotativo, o software deve receber todas as informações relativas aos avisos de não pagamento de tarifas emitidos, tendo como filtro o setor onde se encontra o agente da autoridade de trânsito, facilitando assim a identificação dos veículos que não fizeram o uso do ticket de estacionamento.

i) A Concessionária deverá, a qualquer momento por solicitação da Concedente, disponibilizar plataforma eletrônica com veículo automotor com leitura OCR, para fiscalização, monitoramento e registro dos veículos estacionados, no sistema de estacionamento, utilizando veículo (s) do tipo automotor/ passeio, adaptado (s) com câmeras para leitura por meio de OCR.

B.7.2.1 - DO SOFTWARE E DOS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS UTILIZANDO PLATAFORMA DE FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA EM VEÍCULO AUTOMOTOR COM LEITURA OCR:

a) A Concessionária deverá disponibilizar plataforma eletrônica automotor de fiscalização e monitoramento de veículos, utilizando veículo do tipo automotor/ passeio adaptado (s) com câmeras para leitura por meio de OCR, e que possibilitem o registro dos veículos estacionados no sistema rotativo.

b) A Concessionária deverá disponibilizar 01 (um) veículo automotor do tipo de passeio,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

adaptado com a plataforma eletrônica automotor de fiscalização e monitoramento de veículos, mediante solicitação da concedente, tendo prazo de 90 (noventa) dias da solicitação para implantação, podendo ser renovado por igual período.

c) A plataforma automotora de fiscalização e monitoramento de veículos deverá atender obrigatoriamente no mínimo:

c.1) Deverá reconhecer as placas dos veículos estacionados nas áreas que compreendem o estacionamento rotativo;

c.2) Deverá consultar os diversos meios de pagamento do sistema para verificar se a placa reconhecida tem pagamento ativo;

c.3) Deverá exibir ao operador do sistema os dados referentes as imagens capturadas, exibindo no mínimo as 10 últimas imagens;

c.4) Deverá permitir que o operador do veículo selecione qual lado da rua será utilizado para fiscalização ou se ambos os lados serão utilizados;

c.5) Cada plataforma/veículo deverá ter no mínimo 04 câmeras, sendo duas apontadas para o lado direito do veículo, uma para a frente e outra para a traseira e, as outras duas apontadas para o lado esquerdo do veículo uma para a frente e outra para a traseira;

c.6) Deverá ser possível através de software de retaguarda determinar os locais em que deverão ser feitas as imagens;

c.7) Deverá ser possível no software de retaguarda a convalidação das imagens do veículo registradas pela autoridade de trânsito;

c.8) Deverá ser possível delimitar no software de retaguarda as áreas com estacionamento proibido, tais como garagens, faixas amarelas, etc.;

c.9) O (s) veículo (s) deverá (ão) ser (em) equipado (s) com módulo GPS aonde deverá enviar on-line a sua localização utilizando as coordenadas de latitude e longitude;

c.10) Deverá ser disponibilizado na tela do software instalado no veículo módulo de mensagens para comunicação com o operador, inclusive com a confirmação do recebimento da mensagem;

c.11) As imagens poderão ser disponibilizadas à Concedente mediante solicitação formal, para fins de utilização voltada para a Segurança Pública.

B.8- CENTRAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

A Concessionária deverá manter uma área específica para atendimento ao público, que deverá dispor de infraestrutura adequada e funcionar pelo menos durante o horário vigente de operação do Estacionamento Rotativo.

Na Central de Atendimento ao Público deverão, no mínimo, ser prestados os seguintes serviços:

- a) Informações gerais sobre localização, orientação e uso do Estacionamento Rotativo;
- b) Recebimento e atendimento de sugestões, reclamações e consultas feitas pelos usuários e público em geral;
- c) Venda de cartões eletrônicos;
- d) Recebimento de regularização da Tarifa de Pós Utilização;
- e) Demais atividades decorrentes da prestação do serviço.

B.9- AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

A qualquer tempo, a Concedente deverá ter a possibilidade de conferir e auditar o



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sistema implementado, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle e verificação, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta concessão.

Em caso de haver necessidade de maiores esclarecimentos sobre as operações e controles administrativo-financeiros realizados pela Concessionária, a Concedente poderá solicitar a contratação, às expensas da Concessionária, de empresa para executar as atividades de Auditoria independente.

A Concessionária deverá ter registro atualizado de quantidade de vagas de estacionamento discriminadas por zonas, ruas, equipamento eletrônico multivagas, trabalhos de sinalização efetuados, etc.

B.10 - OPERAÇÃO

A operação dos Estacionamentos Rotativos deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão e orientação da Concedente.

As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária envolvem:

- a) Estudos de viabilidade para implantação de novos locais;
- b) Estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados, apresentando relatório demonstrativo à concedente anualmente;
- c) Elaboração de projetos de sinalização horizontal e vertical, para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;
- d) Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos em campo ou gerenciamento virtual para verificação de relógio, carga de papel para impressão, funções, etc.;
- e) Coleta de dados armazenados nos Equipamentos Eletrônicos Multivaga;
- f) Coleta e destinação das moedas depositadas nos equipamentos;
- g) Verificação da necessidade de manutenção preventiva e corretiva;
- h) Execução e operacionalização da campanha de esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;
- i) Controle da utilização do estacionamento rotativo, incluindo a verificação das condições de regularidade de utilização das vagas;
- j) Em caso de ocupação irregular das vaga de estacionamento, o operador da Concessionária deverá acionar a fiscalização, que deverá aplicar as penalidades e sanções previstas.

B.11- MANUTENÇÃO

A Concessionária deverá manter em perfeito estado de funcionamento e segurança todos os equipamentos, sinalizações e demais dispositivos utilizados para a perfeita operação do Sistema Estacionamento Rotativo.

O reparo em calçadas e passeios, vias e logradouros públicos ocasionados pela implantação ou retirada de equipamentos ou sinalização.

B.12- CAPACIDADE DE EXPANSÃO E ATUALIZAÇÃO TÉCNICA

Em decorrência de evolução tecnológica, a Concessionária poderá vir a incrementar, atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à aprovação da Concedente.

Quaisquer alterações introduzidas deverão ter a anuência técnica da Concedente.

Os custos e despesas de qualquer natureza, decorrentes de alterações introduzidas,



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deverão ser de responsabilidade única e exclusiva da Concessionária.

Os parâmetros e abrangências funcionais atualmente definidas nesta especificação poderão ser objeto de revisão futura pela Concedente, em função da experiência adquirida com a implantação e uso do Estacionamento Rotativo, e considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários.

C- LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Sistema de Estacionamento Rotativo “ZONA AZUL”, terá como etapa inicial o estabelecido no subitem 13.1, denominado TRECHO I e de acordo com estudos de demanda será implantado o TRECHO II. Tal implantação será gradativa, podendo também, ser incluída outras vias e logradouros.

A “ZONA AZUL” abrangerá vias e logradouros públicos municipais de uso comum, assim definidos inicialmente, de acordo com a Lei 3365/2017, e legislação complementar posterior.

C.1- TRECHOS IMPLANTAÇÃO IMEDIATA -

TRECHO I
RUA DR. CARLOS BARBOSA
Da Rua 25 de Setembro até a Rua Pedro Baldasso
Da Rua Pedro Baldasso até a Rua Ampélio Carlotto
Da Rua Ampélio Carlotto até a Rua Antônio Adriano Guerra
Da Rua Antônio Adriano Guerra Até a Rua Beco do Francês

RUA PEDRO BALDASSO
Da Rua Dr. Carlos Barbosa até a Rua Júlio de Castilhos

RUA AMPÉLIO CARLOTTO
Da Rua Dr. Carlos Barbosa até a Rua Júlio de Castilhos

RUA ANTÔNIO ADRIANO GUERRA
Da Rua Dr. Carlos Barbosa até a Rua Júlio de Castilhos

RUA JÚLIO DE CASTILHOS
Da Travessa Sta. Luiza até Rua Antônio Adriano Guerra
Estacionamento interno da Feira do Produtor
Da Rua Antônio Adriano Guerra até a Rua Ampélio Carlotto
Da Rua Ampélio Carlotto até a Rua Pedro Baldasso
Da Rua Pedro Baldasso até a Rótula Sta. Clara



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RUA 25 DE SETEMBRO

Da Rótula Santa Clara até a Rua Dr. Carlos Barbosa
--

RUA BUARQUE DE MACEDO

Da Rua Rui Ramos até a Rua Borges de Medeiros

Da Rua Borges de Medeiros até a Rua Prefeito José Chies

Da Rua Prefeito José Chies até a Rua Rio Branco

Da Rua Rio Branco até a Rua Assis Brasil
--

Da Rua Assis Brasil até a Rua Floriano Peixotto

RUA BORGES DE MEDEIROS

Da Rua Buarque de Macedo até a Rua Eliza Tramontina

Da Rua Eliza Tramontina até a Rua Maurício Cardoso
--

Da Rua Maurício Cardoso até a Rua Garibaldi

RUA MAURÍCIO CARDOSO

Da Rua Assis Brasil até a Rua Rio Branco
--

Da Rua Rio Branco até a Rua Pref. José Chies
--

Da Rua Pref. José Chies até a Rua Borges de Medeiros
--

Da Rua Borges de Medeiros até o fim da Rua (rua sem saída)
--

RUA ASSIS BRASIL

Da Rua Buarque de Macedo até a Rua Maurício Cardoso

Da Rua Maurício Cardoso até a Rua 13 de Maio
--

Da Rua 13 de Maio até a Rua Garibaldi

RUA GARIBALDI

Da Rua Assis Brasil até a Rua Rio Branco
--

Da Rua Rio Branco até a Rua Borges de Medeiros
--

RUA SALGADO FILHO

Da Rua Maurício Cardoso até a Rua Garibaldi



MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RUA RIO BRANCO

Da Rua Buarque de Macedo até a Rua Maurício Cardoso

Da Rua Maurício Cardoso até a Rua Garibaldi

RUA ELIZA TRAMONTINA

Da Rua Prefeito José Chies até a Rua Borges de Medeiros

Da Rua Borges de Medeiros até a Rua Rui Ramos

RUA PREFEITO JOSÉ CHIES

Da Rua Buarque de Macedo até a Rua Eliza Tramontina

RUA RUI RAMOS

Da Rua Elisa Tramontina até a Rua Buarque de Macedo

Obs.: Serão descontadas das vagas disponíveis, os espaços especiais de que trata a Lei Municipal 3365/2017 e alterações posteriores.

A decisão, por parte da Concedente, de diminuir o número de vagas, não gerará qualquer valor ou indenização em favor da Concessionária. Devendo a Concessionária realizar as adequações necessárias em relação à infraestrutura e pessoal para o atendimento, desde que respeitado o equilíbrio econômico e financeiro da operação e do contrato licitado.